

---

## JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DO PREGÃO Nº 031/2023

**Do:** Leonardo Ribeiro Dos Santos - Pregoeiro

**Ao:** Sr. Fernando de Jesus Coutinho – Gerente Geral de Compras e Serviços (Autoridade Competente)

### I. DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório acima mencionado, cujo objeto é o fornecimento de 3 (três) tratores de solda.

### II. DA JUSTIFICATIVA

De início, ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 62 da Lei Federal nº 13.303/16 e nas Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou **anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.** (Grifo nosso).

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "**A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (Grifo nosso).

Nesse sentido, tendo em vista razões de ilegalidade decorrente de vícios insanáveis, a licitação deve ser anulada uma vez que há necessidade de correções na especificação do objeto por parte da área requisitante. A fabricante ESAB informou que nunca forneceu o carretel de alumínio, o qual foi especificado no Termo de Referência.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os fundamentos de fato e de direito já expostos e no princípio da autotutela (disposto no art. 53 da lei 9.784/99), este Pregoeiro recomenda a **ANULAÇÃO** do Pregão, submetendo a presente decisão à Autoridade Competente, conforme art. 62, da Lei 13.303/16.

Itaguaí, RJ, 01 de agosto de 2023.

**LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**DECISÃO DE ANULAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**

**Do:** Sr. Fernando de Jesus Coutinho – Gerente Geral de Compras e Serviços (Autoridade Competente)

**Ao:** Sr. Leonardo Ribeiro dos Santos – Pregoeiro

**RATIFICO** os termos apresentados na presente justificativa do Sr Pregoeiro e **ANULO** o Pregão supracitado, nos termos do art. 62, da Lei 13.303/16.

Nos termos do § 3º, do art. 62, da lei 13.303/16, abra-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Itaguaí, 01 de agosto de 2023.

**FERNANDO DE JESUS COUTINHO**  
Gerente Geral de Compras e Serviços  
Autoridade Competente